



A standard linear barcode is located in the top right corner of the page.

C0068665A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.023-C, DE 2011 (Do Sr. Pedro Uczai)

Denomina Marcelino Chiarello a Rodovia BR-282, trecho de acesso a Chapecó; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. EDINHO BEZ); da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relatoria: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Art. 1º Denomina Marcelino Chiarello a Rodovia BR-282, trecho de acesso a Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa dar a denominação de Marcelino Chiarello a Rodovia BR-282, trecho de acesso ao perímetro urbano de Chapecó.

O professor Marcelino Chiarello nasceu no dia 12 de setembro de 1969, em Caxambu do Sul – SC, porém teve praticamente toda a sua vida social, profissional e política desenvolvida em Chapecó –SC, aonde faleceu (brutalmente assassinado) em 28 de novembro de 2012.

Estudou no Seminário Diocesano de Chapecó onde foi mais um de tantos líderes que entendeu a mensagem do grande Mestre Dom José Gomes “não desistam nunca, toquem em frente”.

Marcelino Chiarello foi professor de Filosofia e História da rede pública estadual, e sempre lutou, incansavelmente, pela melhoria da educação pública, seja não que refere a remuneração do magistério, seja na melhoria das condições pedagógicas e de infra-estrutura nas unidades escolares da rede pública. Foi militante e sempre teve forte atuação no movimento sindical dos trabalhadores da educação.

Esse aguerrido professor também exerceu a função de Vereador no Município de Chapecó, e estava em seu 2º mandato parlamentar. Nessa condição, sempre lutou pela correta e transparente aplicação dos recursos públicos, tendo o seu trabalho reconhecido pela luta constante contra a corrupção e os desvios de finalidade.

Marcelino sempre focou a sua vida em valores humanistas, na ética, na justiça social e defesa da vida. Foi um lutador apaixonado pelas causas nas quais acreditava.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado Pedro Uczai

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que está sendo analisado tem a autoria do ilustre

Deputado Pedro Uczai, que pretende denominar “Rodovia Marcelino Chiarello” o trecho de acesso à cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Pedro Uczai pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Marcelino Chiarello, dando seu nome a um trecho rodoviário da BR-282 e que dê acesso à cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina. Entretanto, a BR-282 não dá acesso direto a essa cidade, mas cruza a BR-480, sendo esta a rodovia que permite acesso ao perímetro urbano de Chapecó, com um trecho de aproximadamente 10 quilômetros de extensão.

Marcelino Chiarello foi professor de Filosofia e História na rede pública estadual do Estado de Santa Catarina e militante nos movimentos sindicais dos trabalhadores da educação. Exerceu também a função de Vereador no Município de Chapecó e estava em seu segundo mandato parlamentar quando foi assassinado em 28 de novembro de 2011.

A rodovia federal em questão está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Tem sido comum, em razão do que estabelece tal dispositivo da lei, serem propostas homenagens a grandes personalidades de nossa história. Gradativamente, obedecendo à boa técnica legislativa, construiu-se um modelo de proposição que, hoje, é adotado por todos os Parlamentares que desejam oferecer

denominação suplementar a rodovias ou obras-de-arte especiais.

Nota-se, todavia, que o projeto em exame foge ao padrão já consagrado, incorporando uma ementa imprópria à leitura específica de trecho rodoviário a ser utilizado para a proposta em análise. Daí, portanto, a necessidade de apresentar um substitutivo à matéria, embora se reconheça o mérito da iniciativa.

Voto, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.023, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2012.

Deputado EDINHO BEZ
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.023, DE 2011

Denomina “Rodovia Marcelino Chiarello” o trecho rodoviário da BR-480 entre o entroncamento com a BR-282 e o acesso à cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário da BR-480 entre o entroncamento com a BR-282 e o acesso ao perímetro urbano da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado “Rodovia Marcelino Chierello”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2012.

Deputado EDINHO BEZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.023/2011, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, José de Filippi, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Mário Negromonte, Milton Monti, Newton Cardoso, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Zezé Ribeiro, Arolde de Oliveira, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Francisco Floriano, Gonzaga Patriota, Nilson Leitão, Pedro Chaves e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, visa dar a denominação de Marcelino Chiarello à Rodovia BR-282, trecho de acesso ao perímetro urbano de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi distribuída pela Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transportes (CVT); Comissão de Cultura (CCULT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme determinação regimental.

Na Comissão de Viação e Transportes o projeto recebeu parecer favorável, com Substitutivo, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Edinho Bez (PMDB-SC).

Cabe À Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto de lei, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o professor Marcelino Chiarello, dando seu nome a um trecho rodoviário de uma rodovia federal, no estado de Santa Catarina.

O professor Marcelino Chiarello nasceu no dia 12 de setembro de 1969, em Caxambu do Sul – SC. Porém, teve praticamente toda a sua vida social,

profissional e política desenvolvida em Chapecó – SC, onde faleceu em 28 de novembro de 2011. Estudou no Seminário Diocesano de Chapecó, onde entendeu e disseminou a mensagem do grande Mestre Dom José Gomes: “não desistam nunca, toquem em frente”.

O homenageado foi professor de filosofia e História da rede pública estadual, e sempre lutou, incansavelmente, pela melhoria da educação pública, seja no que se refere à remuneração do magistério, seja na melhoria das condições pedagógicas e de infraestrutura nas unidades escolares da rede pública.

Esse aguerrido Professor também exerceu a função de Vereador de Chapecó, e estava em seu segundo mandato parlamentar. Nessa condição, sempre lutou pela correta e transparente aplicação dos recursos públicos, tendo seu trabalho reconhecido pela luta constante contra a corrupção e os desvios de finalidade. Marcelino sempre focou sua vida em valores humanistas, na ética, na justiça social e na defesa da vida. Foi assim, um lutador apaixonado pelas causas nas quais acreditava.

Cabe lembrar que esta proposta está em conformidade com a Lei que regula a matéria, a saber, a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais PNV, cujo art. 2º preconiza que “uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Nota-se, todavia, que o projeto em exame e o Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, apresentado pelo nobre Deputado Edinho Bez, fogem ao padrão já consagrado, incorporando uma ementa que deve ser aprimorada para aplicar-se ao trecho rodoviário. Daí, portanto, a necessidade de apresentar um novo substitutivo à matéria, não obstante se reconheça o mérito das iniciativas anteriores.

Voto, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.023, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator

SUBSTITUTIVO

Denomina “Marcelino Chiarello” o trecho de Chapecó a São Miguel do Oeste, da Rodovia BR-282, entre o km 534,8 e o km 645,7, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário da BR-282, entre o Km 534,8 e o Km 645,7, no Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado “Rodovia Marcelino Chiarello”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 3.023/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina “Marcelino Chiarello” o trecho de Chapecó a São Miguel do Oeste, da Rodovia BR-282, entre o km 534,8 e o km 645,7, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário da BR-282, entre o Km 534,8 e o Km 645,7, no Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado “Rodovia Marcelino Chiarello”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pedro Uczai tem como único escopo dar o nome de Marcelino Chiarello ao trecho da Rodovia BR-282 que dá acesso a Chapecó.

Segundo nos informa o autor, o homenageado, embora tenha nascido em Caxambu do Sul – SC, teve praticamente toda a sua vida social, profissional e política desenvolvida em Chapecó, onde faleceu em 28 de novembro de 2012. Marcelino Chiarello foi professor de Filosofia e História da rede pública estadual, e sempre lutou pela melhoria da educação pública, tanto no que se refere a salários de professores, quanto no que diz respeito à melhoria das condições pedagógicas e de infraestrutura nas unidades escolares da rede pública. Fez parte do movimento sindical e exerceu a função de Vereador no Município de Chapecó.

Ressalta o autor, que o homenageado focou a sua vida em valores humanistas – na ética, na justiça social e na defesa da vida. Lutou incansavelmente pela correta aplicação dos recursos públicos, tendo sido o seu trabalho reconhecido pela luta constante contra a corrupção e os desvios de finalidade.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída para análise de mérito inicialmente à Comissão de Viação e Transportes, que aprovou com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez, que adequou o texto da ementa e do art. 1º ao padrão adotado naquele Órgão Técnico.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Cultura, também competente para a análise de mérito, onde foi feita, a pedido do autor, a apensação da Moção nº 95/2013 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que manifesta apoio à proposição, em conformidade com exigência da Súmula nº 1/2013

daquele colegiado. O PL nº 3.023, de 2011 foi então aprovado pela Comissão de Cultura, nos termos do parecer do relator, Deputado Onofre Santo Agostini, com substitutivo. Esta nova proposição altera ementa e art. 1º do projeto e inclui a referência à quilometragem no trecho da rodovia a ganhar a denominação.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.023, de 2011 e dos substitutivos aprovados nas Comissões de Viação e Transporte e de Cultura.

Trata-se de matéria relativa ao transporte e à cultura. É competência da União sobre legislar privativamente sobre transporte (art. 22, XI, CF) e concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre cultura (art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que as proposições não afrontam qualquer outro dispositivo constitucional material. São jurídicas, pois foram elaboradas em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, é preciso ressaltar que a redação original do projeto é pouco específica e deixa dúvidas quanto ao trecho da rodovia que irá receber a denominação de Marcelino Chiarello. O substitutivo da

Comissão de Cultura aperfeiçoa a redação do projeto uma vez que especifica o início e o fim do trecho da rodovia a que se atribuirá a denominação.

No mais, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições foram redigidas em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.023, de 2011, do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes e do substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 3.023/2011, do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, José Priante - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Gussi, Fábio Trad, Herculano Passos, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo de Castro, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, Alexandre Valle, Antonio Imbassahy, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Felipe Bornier, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Lincoln Portela, Marcos Rogério, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Rodrigo Pacheco, Sergio Souza e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO